

LEI MUNICIPAL Nº 369, de 16 de março de 2011.

Cria o Programa “BOM DE BOLA”, e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas
atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea/RN aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Várzea/RN, o Programa “BOM DE
BOLA”, cujos principais objetivos são:

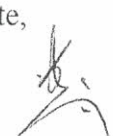
- I – Propiciar por meio do esporte, notadamente pelo futebol, melhor
qualidade de vida as crianças e aos adolescentes do município de
Várzea/RN, objetivando a interação social e a prevenção contra as
drogas;
- II – Oferecer momentos de lazer e entendimento aos participantes do
programa;
- III – Aperfeiçoar o desenvolvimento físico e intelectual dos
participantes do programa por meio de incentivos a prática de
atos que enseja uma vida saudável;

Art. 2º. Para efeito desta lei consideram-se aptos a participarem do
programa as crianças e os adolescentes que se encontrarem devidamente matriculados em
estabelecimento educacional, com preferência para os que se encontrarem em estado de
vulnerabilidade social.

Art. 3º - O programa terá 02 (dois) monitores e 01 (um) coordenador, todos
do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá oferecer as crianças e aos adolescentes,
inseridos no programa “BOM DE BOLA”, lanches e/ou refeições.

Art. 5º - Os treinamentos esportivos serão desenvolvidos, preferencialmente,
no Ginásio Poliesportivo do Município e no Estádio Municipal de Futebol.



Art. 6º - O programa será financiado com recursos próprios, podendo ser usado os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ICMS e outras receitas, com observância da lei orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Público Município poderá também estabelecer parcerias com Entes Públicos e Organizações Não Governamentais para a execução deste programa.

Art. 7º - O Programa será coordenado pela Coordenadoria de Esporte e Lazer.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Várzea/RN, 16 de março de 2011.


GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal